

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026-PMC
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2026-PMC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODO DE DISPUTA ABERTO – Art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.**

EDITAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 005/2026, de 02 de janeiro de 2026**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, **Decreto Municipal nº 003, de 02/02/2026** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, considerando o **Documentos de Formalização de Demanda – DFD**, data de 20 de julho de 2026.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 13:00h, do dia 13/08/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 07:00h do dia 26/08/2026.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 08:00h do dia 26/08/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INTERVALE ENTRE LANCES: R\$: 400,00 (quatrocentos reais)
Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: contato@bnc.org.br
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e no site: www.calçado.pe.gov.br .

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, habilitado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por Objeto a **Formação de Registro de Preços** para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CALÇADO – PE, incluindo manutenção preventiva e corretiva que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme especificações constantes no termo de referência

2.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. As descrições detalhadas, dos materiais a serem adquiridos estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VI**, conforme descrito baixo:

I – Termo de Referência (anexo I);

II – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);

III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo III);

IV – Declaração Unificada. (Anexo IV);

V- Modelo de Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado (Anexo V);

VI- Minuta do Contrato (Anexo VI);

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Tomar decisões;

4.1.3. Acompanhar o trâmite da licitação;

4.1.4. Dar impulso ao procedimento licitatório;

4.1.5. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Pregão:

5.1.1 **Quaisquer licitantes**, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site **www.bnc.org.br**.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o acesso ao Sistema.

5.1.2. Os Itens exclusivos estão identificados no Termo de Referência para que as empresas que se enquadram no tratamento diferenciado possam se beneficiar das vantagens de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. É vedada a participação de empresas:

5.2.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.11 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

5.2.13 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.14 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

5.2.15 Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no **Portal Bolsa Nacional de Compras**.

5.2.16 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

5.2.17 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.17.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

5.2.17.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.17.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.18 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.19 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

5 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br** até no **mínimo uma hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes

de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br**, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

6.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014

7.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

7.1.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

8 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 6.3 deste Instrumento Convocatório.

8.2. A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

8.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do lote;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

8.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

8.8. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erros de transcrição das quantidades previstas: o serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o serviço;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

8.9. Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

8.10. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11. O Município de Calçado não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

8.12. A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

8.13. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

8.14. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e Documentos de Habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5 Os documentos de habilitação serão analisados somente do licitante previamente classificado/vencedor da fase de lances, e no caso de sua desclassificação/inabilitação, do próximo colocado, e assim sucessivamente.

9.6 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação do BNC.

10 D ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante

que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.24. Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

10.25. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

10.26. Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão nº 1793/2011 -Plenário TCU;

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

11.1 A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, VIA PLATAFORMA BNC.

11.2 As regras e exigências acerca da apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, são as constantes no **item 9 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

11.2.1 A Proposta de Preços, Planilhas de composição de Custos e demais planilhas apresentas junto a Proposta, serão analisadas pelo engenheiro civil do Município, que emitirá Parecer/Laudo Técnico.

11.3. A proposta deverá conter também:

- I.** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.
- II.** Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.
- III.** Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;
- IV.** Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;
- V.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

11.8.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superior ao máximo admitido.

11.8.2. Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 2378/2024-Plenário**, “o critério definido no Art. 59, § 4º da Lei 14.333/21, conduz à uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a administração, nos termos do Art. 59, § 2º da referida Lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta”.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **Menor Preço por lote**.

12.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

12.3 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

12.5 Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

12.6 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

12.7 No caso acima a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

12.8 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

12.9 - Na situação de empate entre propostas ou lance, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

12.9.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.9.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

12.9.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.9.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.10 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.10.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.10.2 empresas brasileiras;

12.10.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.10.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 11.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.14 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**

12.15 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, www.bnc.org.br

12.16. O licitante subsequente que for convocado para negociação e/ou assumir o item/lote terá um **prazo de 02:00 (duas horas) após convocado via chat da plataforma BNC**, para informar se aceita ou não a negociar ou assumir. Em caso de aceite, o terá o prazo de **04:00h (quatro horas)** para anexar a proposta de preços, nos termos do item 11 deste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1, Caso a licitante não tenha acostado a documentação de habilitação no prazo estipulado acima, o pregoeiro solicitará apenas as arrematantes no prazo máximo de 02:00h (duas horas) o envio de toda documentação exigida neste edital, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante solicitação justificada da licitante, e aceite por parte do Agente de contratação.

13.2. *Na hipótese de necessidade de envio documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, será concedido o prazo máximo de 02:00h (duas horas), após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, para que os mesmos sejam anexados ao sistema eletrônico Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.*

13.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.4 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, de acordo com todas as exigências deste Edital.

14.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 14.2.1** Habilitação jurídica;
- 14.2.2** Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 14.2.3** Qualificação econômico-financeira
- 14.2.4** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1 - Cédula de Identidade

14.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.3.3 No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.7 Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

14.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

14.4.2 Prova de Inscrição Municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

14.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

14.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (Anexo IV).

14.5 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

14.5.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

14.5.2 - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento e deverá comprovar que

a empresa licitante já executou no **mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade de horas estimada para presente licitação.**

14.5.3. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.5.4. Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.5.5 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/21, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;

14.5.6. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação

14.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.6.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

14.6.2 Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

14.6.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos Exercícios Sociais, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.6.3.1 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

14.6.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.6.5 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

14.6.5. Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.6.6 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado, ou jornais de grande circulação, ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

14.6.7 Quando se tratar de Responsabilidade limitada - LTDA, o balanço patrimonial deverá ser apresentado por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

14.6.8 Quando se tratar de ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, o balanço patrimonial deverá ser apresentado Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

14.6.9 Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico-financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício). Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

14.6.9 Os documentos referidos 14.6.4 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.6.10 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.6.10.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

15.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

15.2 - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

15.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

15.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

15.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

15.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

15.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

16 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

16.1 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

16.2. Declaração Unificada (Anexo IV);

16.3 Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado (anexo V);

16.4. MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.

16.5 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste edital;

16.6 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

16.7 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

16.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

16.9 Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da

licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

16.10 Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

16.11 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

16.12 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

16.13 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

16.14. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

16.15- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

16.16 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.17 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

16.18 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

17 DAS DILIGÊNCIAS

17.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

17.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**).

17.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes,

porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).

17.4 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço

18 DOS RECURSOS

18.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e encaminhado **exclusivamente através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 01:00h (uma) hora** após declarado vencedor, e sua apreciação dar-se-á em fase única, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1 O(S) RECURSO(S) DEVERÁ(M) ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** na **FORMA ELETRÔNICA**, em campo próprio no sistema BNC, para transparência e conhecimentos dos demais licitantes.

18.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.5 A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito em recorrer.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

18.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 DA REABERTURA DA SESSÃO:

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Finalizado o julgamento e apresentada documentação, a adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também a homologação do certame.

22.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

21 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e o MUNICÍPIO DE CALÇADO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

21.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

21.3. No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

21.4. Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

21.5. Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

21.6 Será permitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver

22 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, cotados a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

23 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 A Prefeitura Municipal de Calçado, localizado na Rua João Alexandre, nº 84, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

23.2. Serão Participantes os seguintes órgãos:

24.2.2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO - FME

24.2.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO - FMS

24.2.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO - FMAS

23.3. Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência.

23.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.3.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.3.3. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.3.6. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame

23.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

24 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

24.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

25 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

25.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Instrumento contratual, conforme **anexo II deste edital**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

25.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

26 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

26.1 As regras sobre a DISPONIBILIZAÇÃO dos equipamentos são as constantes no **item 17 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

27 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1 As regras sobre as **condições de execução dos serviços** são as constantes no **item 18 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

28 DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

28.1 As regras sobre as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA são as constantes no **item 19 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

28.2 As regras sobre as RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE são as constantes no **item 20 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

29 DA FORMA DE PAGAMENTO

29.1 As regras sobre a forma e condições de pagamentos, são as constantes no **item 21 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

30 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

31 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

31.1 As regras sobre o REAJUSTE DOS PREÇOS, são as constantes no **item 15 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

32 DA SUB CONTRATAÇÃO

32.1 As regras sobre a SUB CONTRATAÇÃO, são as constantes no **item 14 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

33 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

33.1 As regras sobre a Fiscalização e acompanhamento dos Serviços, são as constantes no **item 11 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

34 DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

34.1 O **Gestor do Contrato** será o Ordenador de despesas do órgão demandante.

34.2 O Fiscal do Contrato Será designado através da portaria, e terá as atribuições constantes no Art. 146 do Decreto Municipal nº 003/2026.

35 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

35.1 As regras sobre a EXTINÇÃO CONTRATUAL, são as constantes no **item 16 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital:

36 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

36.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

36.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

36.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

36.4 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC.

36.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

36.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.bnc.org.br

36.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

36.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

36.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

36.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

36.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

36.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

37 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

37.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 37.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 37.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 37.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 37.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 37.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 37.1.6. Não mantiver a proposta;
- 37.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 37.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 37.1.9. Fizer declaração falsa.

37.2 Para condutas descritas nos subitens 37.1.1, 37.1.2, 37.1.3, 37.1.4, 37.1.5, 37.1.6, 37.1.7, 37.1.8 e 37.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

37.3 O retardamento da execução previsto no subitem 37.1.2, estará configurado quando a Contratada:

37.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

37.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

37.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 37.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 37.7.

37.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 37.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 37.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4

4	5
5	8
6	10

37.6 O comportamento previsto no subitem 37.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

37.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

37.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 37.1 desta cláusula.

37.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

37.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

37.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

37.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

37.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 37.11 e 37.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

37.14 Decorrido o prazo previsto no item 37.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

37.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

37.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

38 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

38.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.

38.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

38.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

38.5 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

38.6 Em caso de divergência entre o Sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e o Edital, prevalece o Edital.

38.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

38.8 Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

38.9 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

38.10 O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

38.11 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

38.12 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

38.13 O Sistema lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

38.14 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 12 de agosto de 2026.

Hítalo de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas
Portaria nº 066-A/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 Este termo de referência visa à orientação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CALÇADO – PE**, incluindo manutenção preventiva e corretiva que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

1.2 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, observando-se, ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como demais normas regulamentares federais e municipais aplicáveis à matéria, especialmente aquelas que disciplinam a fase preparatória, a instrução processual, a seleção da proposta mais vantajosa e a execução contratual.

2.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Os equipamentos serão utilizados na execução de serviços de terraplenagem, recuperação e manutenção de estradas vicinais, abertura e adequação de acessos, manutenção de vias e áreas públicas, limpeza de áreas urbanas e rurais, escavações, movimentação de materiais, recuperação de pontes e bueiros, apoio às obras de infraestrutura e demais serviços correlatos de interesse da Administração Municipal.

2.2 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais.

2.3 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, competindo à Administração definir o planejamento das atividades e os locais de execução.

2.4 A contratada deverá disponibilizar as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, fornecimento de combustível, disponibilização de operadores qualificados, transporte dos equipamentos, reposição de peças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 Os operadores disponibilizados pela contratada deverão possuir capacitação técnica compatível com os equipamentos operados, bem como habilitação legal exigida pela legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os atos praticados por seus empregados durante a execução contratual.

2.6 Todas as máquinas deverão atender às normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis, encontrando-se em situação regular perante os órgãos competentes, devidamente equipadas com os dispositivos obrigatórios de segurança e aptas à imediata execução dos serviços.

2.7 Na ocorrência de defeitos mecânicos, falhas operacionais ou qualquer situação que impeça a utilização dos equipamentos, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação da contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.8 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como solicitar correções, substituições ou adequações sempre que constatadas irregularidades.

2.9 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental e demais disposições legais pertinentes, cabendo à contratada cumprir todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro Contrato Administrativo.

3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de infraestrutura executados pela Administração Municipal, mediante a disponibilização de máquinas pesadas destinadas à execução de serviços de terraplenagem, recuperação e manutenção de estradas vicinais, abertura e adequação de acessos, manutenção e conservação de vias e áreas públicas, recuperação de pontes e bueiros, movimentação de materiais, limpeza de áreas urbanas e rurais, apoio à execução de obras públicas e demais atividades correlatas necessárias ao atendimento do interesse público.

3.2 As estradas vicinais do Município constituem importante meio de ligação entre a zona rural e a sede municipal, desempenhando papel essencial na mobilidade da população, no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar, no acesso aos serviços públicos essenciais e no desenvolvimento econômico local. Da mesma forma, a adequada manutenção da infraestrutura urbana e rural é indispensável para garantir segurança, acessibilidade e melhores condições de utilização dos espaços públicos.

3.3 O Município de Calçado/PE não dispõe de frota própria de máquinas pesadas em quantidade e condições operacionais suficientes para atender integralmente às atividades programadas pela Administração, seja em razão da limitação quantitativa dos equipamentos disponíveis, seja pelas condições mecânicas e operacionais da frota existente, circunstâncias que comprometem a execução tempestiva dos serviços e tornam necessária a complementação da capacidade operacional do Município.

3.4 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com disponibilização de operadores e fornecimento de combustível, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois permite a imediata disponibilização dos equipamentos necessários sem a realização de elevados investimentos para aquisição de máquinas, reduzindo custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, depreciação patrimonial, contratação de operadores, abastecimento, seguros e demais despesas inerentes à gestão de frota própria.

3.5 Considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo possível estabelecer de forma precisa as especificações técnicas dos equipamentos, as condições de execução, os quantitativos e os critérios de medição, a presente contratação enquadra-se como serviço comum, permitindo sua seleção por meio da modalidade licitatória prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 A contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, assegurando maior eficiência na execução dos serviços públicos, melhor conservação da infraestrutura urbana e rural, maior segurança aos usuários das vias públicas e melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e das políticas públicas executadas pelo Município.

4.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CALÇADO – PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

5.0 INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE CALÇADO-PE

5.1 LOCALIZAÇÃO E LIMITES

5.1.1 O Município de Calçado está localizado no Agreste Pernambucano, Microrregião Agreste Meridional. Com área de 114,440 km², limita-se com os municípios de Jupi, Lajedo, Jurema e Canhotinho. A sede do Município serve de polo para atender as necessidades da zona rural na integração socioeconômica com serviços de comércio e rede hospitalar.



Fonte: GOOGLE MAPS.

5.1.2 O acesso à cidade de Calçado partindo do Recife é feito pela BR-232 até São Caetano, daí pela BR-423 até Lajedo, daí pela PE-170 até a interseção com a PE-158 daí para a Sede do Município, perfazendo cerca de 215 km.

5.2 ASPECTOS DO MEIO FÍSICO NATURAL

Hidrografia

5.2.1 O território municipal é banhado por duas bacias hidrográficas. Ao Norte, a acia do rio Una que ocupa uma extensa área no Agreste e Zona da Mata. Seu principal afluente é o rio da Chata. Ao sul está a bacia do rio Mundaú que nasce na cidade de Garanhuns e percorre vários municípios de Pernambuco e Alagoas. Seu principal afluente na região é o rio Canhoto.

Relevo

5.2.2 O relevo é suavemente ondulado com afloramento de rochas e faixas de altitude na região variando de 600m a 800m. Os acidentes geográficos de maior destaque são: o Serrote da Gameleira, o alto do Mondé e a Pedra do Mocós.

Vegetação

5.2.3 A cobertura vegetal predominante é a caatinga hipoxerófila e os solos em sua maioria de constituição areno-argilosa.

Aspectos Econômicos

5.2.4 A economia tem dependência em relação à variação climática. A zona rural é responsável por 84,0% da mão-de-obra e as culturas temporárias estão presentes em 83,0% dos estabelecimentos, com predominância de uma agricultura de subsistência, sustentada no plantio do feijão, milho, mandioca, hortaliças e flores. A pecuária é outra atividade bastante difundida no Município, principalmente a criação de aves com um aumento bastante expressivo nos últimos anos, também o rebanho de bovinos com números significativos para economia local.

6.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

6.1 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS

- Especificações: Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba com capacidade mínima de 1,20 m³, peso operacional mínimo de 21 toneladas e potência bruta mínima de 155 HP, apta à execução de serviços de escavação, carregamento, terraplenagem, limpeza e movimentação de materiais.
- Período de execução: Diurno.
- Critério de medição: Hora efetivamente trabalhada (h).
- Quantidade estimada: 900 horas.
- Requisito mínimo: Disponibilização de 01 (uma) escavadeira hidráulica em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. Caso o equipamento apresente defeito mecânico, necessidade de manutenção ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, deverá ser substituído pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.
- A contratada será responsável pelo fornecimento do operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços.

6.2 CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO

- Especificações: Caminhão basculante tipo truck, cabine simples, movido a diesel, equipado com caçamba metálica de capacidade mínima de 10,00 m³, Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 23.000 kg e potência mínima de 230 CV, adequado ao transporte de terra, cascalho, areia, piçarra, entulhos e demais materiais utilizados em obras e serviços de infraestrutura.
- Período de execução: Diurno.
- Critério de medição: Hora efetivamente trabalhada (h).
- Quantidade estimada: 3.000 horas.
- Requisito mínimo: Disponibilização de 01 (um) caminhão basculante em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando ocorrer indisponibilidade do equipamento.
- A contratada será responsável pelo fornecimento do motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

6.3 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS

- Especificações: Pá carregadeira sobre rodas, potência mínima de 128 HP, peso operacional mínimo de 11.632 kg, equipada com caçamba de capacidade entre 1,70 m³ e 2,80 m³, destinada à movimentação de solo, agregados, entulhos e demais materiais.
- Período de execução: Diurno.
- Critério de medição: Hora efetivamente trabalhada (h).
- Quantidade estimada: 900 horas.
- Requisito mínimo: Disponibilização de 01 (uma) pá carregadeira em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devendo ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentar indisponibilidade operacional.
- A contratada será responsável pelo fornecimento do operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

6.4 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS

- Especificações: Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, potência mínima de 88 HP, equipada com caçamba carregadeira de capacidade mínima de 1,00 m³ e caçamba retroescavadeira com capacidade mínima de 0,26 m³, profundidade máxima de escavação de aproximadamente 4,37 m, destinada à execução de serviços de escavação, carregamento, limpeza e manutenção da infraestrutura urbana e rural.
- Período de execução: Diurno.

- Critério de medição: Hora efetivamente trabalhada (h).
- Quantidade estimada: 900 horas.
- Requisito mínimo: Disponibilização de 01 (uma) retroescavadeira em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devendo ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas quando houver indisponibilidade do equipamento.
- A contratada será responsável pelo fornecimento do operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

6.5 MOTONIVELADORA

- Especificações: Motoniveladora sobre pneus, com potência básica líquida mínima de 125 HP, peso bruto mínimo de 13.032 kg e lâmina com largura mínima de 3,70 m, destinada à execução de serviços de nivelamento, regularização e conformação de plataformas, manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e adequação de acessos, acabamento de terraplenagem e demais serviços de infraestrutura urbana e rural.
- Período de execução: Diurno.
- Critério de medição: Hora efetivamente trabalhada (h).
- Quantidade estimada: 900 horas.
- Requisito mínimo: Disponibilização de 01 (uma) motoniveladora em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. Caso o equipamento apresente defeito mecânico, necessidade de manutenção ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- A contratada será responsável pelo fornecimento do operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.6 As especificações técnicas acima representam os requisitos mínimos aceitáveis para cada equipamento, sendo admitido o fornecimento de máquinas com características técnicas superiores, desde que atendam integralmente às finalidades da contratação, sem qualquer acréscimo de custos para a Administração Municipal.

7.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A aceitabilidade por parte do **Município / Secretaria solicitante** será aferida a partir dos preços constantes na planilha abaixo, sendo o preço o máximo estimado o seguinte:

7.2 O valor máximo admitido para contratação é de **R\$ 2.119.824,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**, conforme planilha abaixo:

ORÇAMENTO BÁSICO								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL
1		LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS						
1.1	SINAPI	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	900,00	R\$ 278,48	R\$ 336,65	R\$ 302.985,00
1.2	SINAPI	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA	CHP	3.000,00	R\$ 314,84	R\$ 380,61	R\$ 1.141.830,00

			230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014					
1.3	SINAPI	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	900,00	R\$ 181,07	R\$ 218,89	R\$ 197.001,00
1.4	SINAPI	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	900,00	R\$ 159,67	R\$ 193,02	R\$ 173.718,00
1.5	SINAPI	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	900,00	R\$ 279,68	R\$ 338,10	R\$ 304.290,00
TOTAL com BDI de 20,89%								R\$ 2.119.824,00
SINAPI – Referência Junho/2026 – Sem Desoneração								BDI = 20.89%

- O valor máximo admitido para contratação foi calculado com base na Tabela de referência: SINAPI 06/2026, não desonerada, com BDI incluso de 20,89%.

7.3 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

7.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão promotor do certame não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

7.5 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

7.6 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

7.7 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

7.8 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

7.9 MEDIÇÃO: A medição será efetuada mensalmente, após vistoria realizada nos locais para a verificação dos serviços, pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Calçado, previamente designado. O valor global do contrato será pago em parcelas referentes às horas de serviço executadas.

7.10 Será verificada pelo fiscal de contrato a quantidade de serviço realizada, bem como a qualidade do mesmo.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada.

8.2 A proposta cuja inexecutabilidade for comprovada ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão do Agente de Contratação.

8.3 A avaliação do preço excessivo será calculada tomando como base as cotações de preços, anexa a este termo.

9.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

9.2 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente termo de referência e demais anexos pertinentes:

9.2.1 Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha;

9.2.2 As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;

9.2.3 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU;

9.2.4 Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado;

9.2.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados até a entrega final da obra/serviço ao Município de Calçado/PE;

9.2.6 Cronograma Físico-Financeiro para prestação do serviço, apresentado com programação de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

10.0 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO:

10.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, de acordo com todas as exigências deste Edital.

10.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

Habilitação jurídica;

Regularidade fiscal, social e trabalhista;

Qualificação econômico-financeira

Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 - Cédula de Identidade

10.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3 No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição

de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.7 Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

10.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

10.4.2 Prova de inscrição estadual no **Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada (DIAC/CACEPE) no caso de Pernambuco;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

b) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

c) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

10.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

10.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

10.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação, com as seguintes indicações:

a) Razão Social;

b) CNPJ;

c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu;

d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **sendo necessário comprovar a execução de no mínimo 40% (quarenta por cento), dos quantitativos deste Termo de Referência;**

e) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

10.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.6.2 Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

10.6.3 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos Exercícios Sociais, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

10.6.3.2 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.6.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.6.5 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

10.6.5. Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.6.6 Quando se tratar de sociedades anônimas (Empresas S/A), o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado, ou jornais de grande circulação, ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; (Art. 289, da Lei Federal 6.404/1976), alterada pela (Lei Federal nº 13.818/2019).

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

10.6.7 Quando se tratar de Responsabilidade limitada - LTDA, o balanço patrimonial deverá ser apresentado por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

10.6.8 Quando se tratar de ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, o balanço patrimonial deverá ser apresentado Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

10.6.9 As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverá ser apresentado nas formas da lei, os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, bem como, a comprovação de entrega junto à Receita Federal, acompanhada do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial;

b) Declaração assinada pelo Proprietário ou Sócio da empresa e pelo Contador, informando tal condição.

10.6.9 Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico-financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício). Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

10.6.10 Os documentos referidos no subitem 10.6.4 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.11.1. As empresas que apresentarem balanço patrimonial de abertura conforme subitem 10.6.11, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.0 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por **servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a prestação dos serviços e determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades constatadas durante a execução do contrato.

11.2 O controle das horas efetivamente trabalhadas pelas máquinas será realizado diariamente, em dias úteis, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para essa finalidade, mediante verificação do horímetro dos equipamentos, com registro da hora de início e término das atividades executadas, observando-se os boletins de medição e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

11.3 Caberá à contratada designar formalmente um representante legal ou preposto, devidamente habilitado, para responder perante a contratante durante toda a execução do contrato, prestando as informações solicitadas, acompanhando a execução dos serviços e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrar as ocorrências verificadas, emitir relatórios quando necessário, atestar as medições realizadas e notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas legais e contratuais, ainda que constatados posteriormente.

12.0 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se a vigência contratual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2 A prestação dos serviços será realizada mediante disponibilização das máquinas pesadas, com operador e fornecimento de combustível pela contratada, observando-se o planejamento, o cronograma de execução e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, nas quais serão definidos os equipamentos, os locais de execução e os serviços a serem realizados.

12.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados no prazo máximo de 8 (oito) dias, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operação, nos locais indicados pela Administração Municipal.

12.4 Durante toda a execução contratual, os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de uso. Na ocorrência de defeitos mecânicos, falhas operacionais ou qualquer situação que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste capítulo sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo.

13.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou, quando houver previsão expressa no instrumento contratual, da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem para a Administração, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

14.0 DA SUB CONTRATAÇÃO:

14.1 A Contratada poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, observados os limites e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou repasse da totalidade das obrigações assumidas pela Contratada.

14.3 A eventual subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

14.4 A empresa ou profissional subcontratado deverá atender, quando aplicável, aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à execução da parcela subcontratada, cabendo à Contratada comprovar tais condições sempre que solicitado pela Administração.

14.5 Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros para execução de parcelas do objeto reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre os subcontratados e o Município de Calçado/PE.

14.6 A Administração poderá exigir da Contratada a apresentação de documentação relativa ao subcontratado e rejeitar a subcontratação quando esta puder comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a adequada execução dos serviços.

15.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3 O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado da contratação e a data do requerimento do reajuste, observada a legislação vigente.

15.4 O reajuste de preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

15.5 A concessão do reajuste ficará condicionada à apresentação de requerimento pela contratada e à análise e aprovação da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.6 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, observada a prescrição legal e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a concessão de reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

16.0 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

16.2 A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação vigente.

16.2 A extinção unilateral do contrato pela Administração será precedida de processo administrativo regularmente instaurado, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 A extinção amigável dependerá de conveniência para a Administração, de justificativa formal e de autorização da autoridade competente, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

A extinção do contrato não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4 Na hipótese de extinção do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a desmobilização dos equipamentos e a conclusão dos serviços em andamento, quando determinado pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos e da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

17.0 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

17.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados no local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, no prazo máximo de 08 (oito) dias, salvo quando este Termo de Referência estabelecer prazo diverso para atendimento de solicitações específicas.

17.2 Todos os equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos operadores devidamente habilitados, abastecidos e aptos ao início imediato da execução dos serviços, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3 Na hipótese de falha mecânica, necessidade de manutenção, acidente ou qualquer outro evento que impeça a utilização de determinado equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

17.4 O recebimento dos equipamentos pela Administração ocorrerá mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, condições de funcionamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, podendo ser recusados aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

17.5 Não será devido qualquer pagamento à contratada relativamente aos equipamentos que não tenham sido disponibilizados, que estejam inoperantes ou que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, sendo a medição realizada exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

18.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços deverão estar acompanhados de operadores ou motoristas devidamente habilitados, bem como abastecidos com combustível fornecido pela contratada, permanecendo à disposição da Administração Municipal para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

18.2 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operação, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas de segurança do trabalho, à legislação de trânsito e às demais normas aplicáveis.

18.3 Os operadores e motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação compatível com o equipamento operado, experiência técnica compatível com as atividades desenvolvidas e atender integralmente às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de trânsito vigente, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da contratação desses profissionais.

18.4 Sempre que qualquer equipamento apresentar falha mecânica, necessidade de manutenção ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

18.5 Todas as despesas relacionadas ao transporte, mobilização, desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, lubrificantes, reposição de peças, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da Ordem de Serviço e demais documentos que integram o processo licitatório.

19.2 Disponibilizar todos os equipamentos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.3 Disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para operação dos respectivos equipamentos, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

19.4 Fornecer combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

19.5 Manter todos os equipamentos equipados com horímetro em perfeito funcionamento e, quando exigido pela legislação, tacógrafo devidamente aferido, permitindo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração.

19.6 Sempre que qualquer equipamento apresentar defeito mecânico, falha operacional ou necessidade de manutenção que impeça sua utilização, providenciar sua imediata substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

19.7 Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais e pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, operadores, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

19.8 Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação vigente, fiscalizando sua correta utilização durante toda a execução dos serviços.

19.9 Manter controle diário da operação dos equipamentos, registrando os horários de início e término das atividades, bem como as leituras do horímetro e, quando aplicável, da quilometragem percorrida, disponibilizando essas informações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

19.10 Comparecer aos locais indicados pela Administração nos horários estabelecidos nas Ordens de Serviço, mantendo os equipamentos disponíveis durante toda a jornada programada, salvo autorização expressa da fiscalização para desmobilização.

19.11 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

19.12 Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de segurança e saúde no trabalho, bem como todas as demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do Contrato.

20.2 Emitir as Ordens de Serviço contendo os locais de execução, equipamentos a serem disponibilizados, atividades a serem executadas e demais informações necessárias ao início dos serviços.

20.3 Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

20.4 Acompanhar diariamente a utilização dos equipamentos, realizando o controle das horas efetivamente trabalhadas mediante conferência do horímetro e demais registros operacionais.

20.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção ou substituição quando necessário.

20.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

20.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização e comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

20.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

21.1 DA FORMA DE PAGAMENTOS

21.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo Boletim de Medição ou Relatório de Medição das horas trabalhadas, devidamente aprovado pela Administração Municipal.

21.2 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento, apuradas mediante conferência dos registros do horímetro, controles operacionais e demais documentos de fiscalização adotados pela Administração.

21.3 Após o recebimento da documentação e a verificação da regular execução dos serviços, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I – Boletim ou Relatório de Medição dos serviços executados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- II – Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);
- III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação vigente ou pelo instrumento contratual.

21.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Calçado, utilizando o mesmo CNPJ constante da documentação apresentada pela contratada durante o procedimento licitatório.

21.6 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

21.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à contratada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização.

21.8 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura os dados bancários para crédito dos valores devidos, contendo, no mínimo, banco, agência e número da conta de sua titularidade.

21.9 O Município não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cessão de crédito, cobrança bancária ou operações de factoring sem a prévia e expressa autorização da Administração, observada a legislação vigente.

21.10 As despesas decorrentes de tarifas bancárias eventualmente incidentes sobre a transferência dos recursos serão de responsabilidade da contratada, quando decorrentes da opção por instituição financeira diversa daquela utilizada pelo Município para processamento dos pagamentos.

22.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007.2113.0000 - MANUT ATV DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15.451.0045.1026.0000 - CONSTR, AMPLIAC, RECUP CALCAMENTO, MEIO-FIO E PAVIMENTACAO ASFALTICA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007.2115.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

26.782.0072.1037.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS

71 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

12.122.0004.2029.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE EDUCACAO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0037.1017.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

72 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

27.812.0074.1019.0000 - CONSTR, AMPLIAC E RECUP DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E DESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

08 - SECRETARIA DE SAUDE

81 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

10.122.0004.2062.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

82 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.1023.0000 - CONSTR, AMPLIA E RECUP DE UNIDADE DE SAUDE

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

91 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0007.2092.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

08.244.0019.2100.0000 - FMAS-MANUT ATV FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

22.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

23.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Fizer declaração falsa.

23.2 Para condutas descritas nos subitens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

23.4 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

23.5 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.6 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

23.7 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

23.8 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

23.9 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

23.10 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.

23.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

23.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

23.13 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

23.14 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

23.15 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

23.16 Decorrido o prazo previsto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

23.17 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

23.18 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na minuta do contrato e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

24.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

24.3 A Administração Municipal poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5 A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação integral das especificações técnicas, das condições de execução, dos prazos, das obrigações e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

24.6 A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde no trabalho pertinentes ao objeto da contratação.

24.7 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que compõem o processo administrativo.



Pedro Nascimento de Melo
Secretário de Obras
Portaria 174-A/2025

Hítalo de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas
Portaria nº 066-A/2025

ANEXO - II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/20__ SRP

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00, através da Secretaria de Administração e Planejamento, com sede na Rua João Alexandre, nº 84, Centro, Calçado - PE, neste ato representado por sua Secretário/Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, **CPF sob o nº _____** e portador do **RG nº _____**, residente e domiciliado a _____ - Bairro: _____ - Cidade - _____, estado _____, nos termos do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº ____/20__**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de registro de preços, para formação do **sistema de registro de preços - SRP**, destinado à futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CALÇADO – PE, incluindo manutenção preventiva e corretiva que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é Formação de Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CALÇADO – PE, incluindo manutenção preventiva e corretiva que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA II - DA EMPRESA VENCEDORA

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	_____
CNPJ	_____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
Endereço:	_____
Telefone:	_____ E-mail: _____
Representante:	_____
CPF/MF:	_____ RG: _____ Órgão Exp.: _____

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA IV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e o MUNICÍPIO DE CALÇADO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

4.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

4.3 No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

4.4 Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

4.5 Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

4.6 Será permitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, cotados a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Prefeitura Municipal de Calçado, localizado na Rua João Alexandre, nº 84, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.2. Serão Participantes os seguintes órgãos:

24.2.2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO - FME

24.2.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO - FMS

24.2.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO - FMAS

6.3 Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência.

I Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

II As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

III. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

V Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.4 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA VII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência da Ata, A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do Art. 86, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme § 4º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

7.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 5º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

7.4 Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal ou estadual a adesão à presente ata de registro de preços, nos termos do § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2 se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA IX - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

9.1 Após celebração da Ata de Registro de Preços a empresa registrada poderá ser convocada para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.2 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação via e-mail.

I - O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Calçado.

I - Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o Município de Calçado poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

I - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

9.3 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

9.5 Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

9.6 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.7 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Pregão.

9.8 O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

10.3 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

11.2 Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da MUNICÍPIO DE CALÇADO na prestação dos serviços e nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.
- b)** **Prestar** os serviços de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CALÇADO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE CALÇADO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Não manter a proposta;
- 12.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.9. Fizer declaração falsa.

12.2 Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3 O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 12.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 12.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.

12.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.6 O comportamento previsto no subitem 12.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

12.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.

12.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

12.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.11 e 12.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.14 Decorrido o prazo previsto no item 12.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

12.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

Calçado/PE, ____ de ____ de 20__.

ORGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CPF Nº _____
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ordenador de Despesas

FORNECEDOR REGISTRADO
(Representante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

AO
MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026-PMC

A empresa _____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO
MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026-PMC

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;

d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) que a empresa nesta citada, não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Calçado, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS, DAS MÁQUINAS
E DO PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

AO
MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026-PMC

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, que possui
disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico
necessário à execução do objeto licitado, de minha propriedade e/ou sublocados de
terceiros.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da NLLC nº 14.133/2021 e suas alterações.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e **vigorará por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo Boletim de Medição ou Relatório de Medição das horas trabalhadas, devidamente aprovado pela Administração Municipal.

5.2 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento, apuradas mediante conferência dos registros do horímetro, controles operacionais e demais documentos de fiscalização adotados pela Administração.

5.3 Após o recebimento da documentação e a verificação da regular execução dos serviços, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I – Boletim ou Relatório de Medição dos serviços executados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- II – Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);
- III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação vigente ou pelo instrumento contratual.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Calçado, utilizando o mesmo CNPJ constante da documentação apresentada pela contratada durante o procedimento licitatório.

5.6 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à contratada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização.

5.8 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura os dados bancários para crédito dos valores devidos, contendo, no mínimo, banco, agência e número da conta de sua titularidade.

5.9 O Município não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cessão de crédito, cobrança bancária ou operações de factoring sem a prévia e expressa autorização da Administração, observada a legislação vigente.

5.10 As despesas decorrentes de tarifas bancárias eventualmente incidentes sobre a transferência dos recursos serão de responsabilidade da contratada, quando decorrentes da opção por instituição financeira diversa daquela utilizada pelo Município para processamento dos pagamentos.

VI CLAUDULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados no local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, no prazo máximo de 08 (oito) dias, salvo quando este Termo de Referência estabelecer prazo diverso para atendimento de solicitações específicas.

6.2 Todos os equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos operadores devidamente habilitados, abastecidos e aptos ao início imediato da execução dos serviços, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Na hipótese de falha mecânica, necessidade de manutenção, acidente ou qualquer outro evento que impeça a utilização de determinado equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.4 O recebimento dos equipamentos pela Administração ocorrerá mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, condições de funcionamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, podendo ser recusados aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

6.5 Não será devido qualquer pagamento à contratada relativamente aos equipamentos que não tenham sido disponibilizados, que estejam inoperantes ou que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, sendo a medição realizada exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

VII CLAUDULA SÉTIMA – DAS CONDUÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços deverão estar acompanhados de operadores ou motoristas devidamente habilitados, bem como abastecidos com combustível fornecido pela contratada, permanecendo à disposição da Administração Municipal para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

7.2 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operação, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas de segurança do trabalho, à legislação de trânsito e às demais normas aplicáveis.

7.3 Os operadores e motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação compatível com o equipamento operado, experiência técnica compatível com as atividades desenvolvidas e atender integralmente às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de trânsito vigente, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da contratação desses profissionais.

7.4 Sempre que qualquer equipamento apresentar falha mecânica, necessidade de manutenção ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5 Todas as despesas relacionadas ao transporte, mobilização, desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, lubrificantes, reposição de peças, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

VIII CLAUDULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por **servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a prestação dos serviços e determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades constatadas durante a execução do contrato.

8.2 O controle das horas efetivamente trabalhadas pelas máquinas será realizado diariamente, em dias úteis, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para essa finalidade, mediante verificação do horímetro dos equipamentos, com registro da hora de início e término das atividades executadas, observando-se os boletins de medição e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

8.3 Caberá à contratada designar formalmente um representante legal ou preposto, devidamente habilitado, para responder perante a contratante durante toda a execução do contrato, prestando as informações solicitadas, acompanhando a execução dos serviços e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrar as ocorrências verificadas, emitir relatórios quando necessário, atestar as medições realizadas e notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas legais e contratuais, ainda que constatados posteriormente.

IX CLAUDULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O Gestor do Contrato será o Ordenador de despesas do órgão demandante.

9.2 O Fiscal do Contrato Será designado através da portaria, e terá as atribuições constantes no Art. 146 do Decreto Municipal nº 003/2026.

X CLAUDULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

10.1 São obrigações Responsabilidades do Contratado:

I Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da Ordem de Serviço e demais documentos que integram o processo licitatório.

II Disponibilizar todos os equipamentos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

III Disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para operação dos respectivos equipamentos, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

IV Fornecer combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

V Manter todos os equipamentos equipados com horímetro em perfeito funcionamento e, quando exigido pela legislação, tacógrafo devidamente aferido, permitindo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração.

VI Sempre que qualquer equipamento apresentar defeito mecânico, falha operacional ou necessidade de manutenção que impeça sua utilização, providenciar sua imediata substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

VII Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais e pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, operadores, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

VIII Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação vigente, fiscalizando sua correta utilização durante toda a execução dos serviços.

IX Manter controle diário da operação dos equipamentos, registrando os horários de início e término das atividades, bem como as leituras do horímetro e, quando aplicável, da quilometragem percorrida, disponibilizando essas informações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

X Comparecer aos locais indicados pela Administração nos horários estabelecidos nas Ordens de Serviço, mantendo os equipamentos disponíveis durante toda a jornada programada, salvo autorização expressa da fiscalização para desmobilização.

XI Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

XII Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de segurança e saúde no trabalho, bem como todas as demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

10.2 São obrigações e Responsabilidades da Contratante:

I Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do Contrato.

II Emitir as Ordens de Serviço contendo os locais de execução, equipamentos a serem disponibilizados, atividades a serem executadas e demais informações necessárias ao início dos serviços.

III Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

IV Acompanhar diariamente a utilização dos equipamentos, realizando o controle das horas efetivamente trabalhadas mediante conferência do horímetro e demais registros operacionais.

V Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção ou substituição quando necessário.

VI Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

VII Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização e comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

VIII Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

XI CLAUDULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007.2113.0000 - MANUT ATV DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15.451.0045.1026.0000 - CONSTR, AMPLIAC, RECUP CALCAMENTO, MEIO-FIO E PAVIMENTACAO ASFALTICA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007.2115.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

26.782.0072.1037.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS

71 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

12.122.0004.2029.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE EDUCACAO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0037.1017.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

72 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

27.812.0074.1019.0000 - CONSTR, AMPLIAC E RECUP DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E DESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

08 - SECRETARIA DE SAUDE

81 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

10.122.0004.2062.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

82 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.1023.0000 - CONSTR, AMPLIA E RECUP DE UNIDADE DE SAUDE

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

91 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0007.2092.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

08.244.0019.2100.0000 - FMAS-MANUT ATV FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

11.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

XII CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3 O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado da contratação e a data do requerimento do reajuste, observada a legislação vigente.

12.4 O reajuste de preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

12.5 A concessão do reajuste ficará condicionada à apresentação de requerimento pela contratada e à análise e aprovação da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.6 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, observada a prescrição legal e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a concessão de reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

XIII CLAUDULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

XIV CLAUDULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, observados os limites e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou repasse da totalidade das obrigações assumidas pela Contratada.

14.3 A eventual subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

14.4 A empresa ou profissional subcontratado deverá atender, quando aplicável, aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à execução da parcela subcontratada, cabendo à Contratada comprovar tais condições sempre que solicitado pela Administração.

14.5 Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros para execução de parcelas do objeto reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre os subcontratados e o Município de Calçado/PE.

14.6 A Administração poderá exigir da Contratada a apresentação de documentação relativa ao subcontratado e rejeitar a subcontratação quando esta puder comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a adequada execução dos serviços.

XV CLAUDULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato advindo do futuro processo licitatório poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa

prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

XVII CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XX CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

19.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

19.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

19.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

19.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

19.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

19.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19,1 desta cláusula.

19.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

19.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

19.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

19.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

19.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 19.11 e 19.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

19.14 Decorrido o prazo previsto no item 19.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

19.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

19.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XX CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026-PMC e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XXI CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026-PMC e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

21.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

21.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, de de 2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. *****

Assessor Jurídico
OAB/PE Nº

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

1ª

CPF/MF Nº

